



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 13/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos no Município de Corumbá-MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá-MS, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos, com a finalidade de estimular a participação popular na fiscalização ambiental, combater o descarte irregular de resíduos sólidos, proteger a saúde pública e preservar o meio ambiente urbano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se descarte irregular toda ação ou omissão que resulte no abandono, lançamento, depósito ou disposição inadequada de resíduos sólidos em:

- I - vias e logradouros públicos;
- II - terrenos baldios;
- III - áreas verdes, praças e parques;
- IV - margens de rios, córregos e áreas de preservação ambiental;
- V - quaisquer locais não autorizados pelo Poder Público.

Art. 3º A denúncia deverá ser realizada por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir:

- I - portal na internet;
- II - telefone;
- III - outros meios institucionais adequados.

Art. 4º Para que seja considerada válida, a denúncia deverá conter, sempre que possível:

- I - identificação do local da infração;
- II - data e horário aproximados;
- III - fotografia, vídeo ou outro meio de prova;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

IV - elementos que possibilitem a identificação do infrator ou do veículo utilizado.

Art. 5º O denunciante terá assegurado o sigilo de sua identidade, ressalvadas as hipóteses legais ou mediante autorização expressa.

Art. 6º Constatada a infração, identificado o infrator e efetivamente arrecadada a multa administrativa, o denunciante fará jus ao recebimento de recompensa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor líquido arrecadado.

§ 1º O valor da recompensa fica limitado ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do pagamento.

§ 2º O pagamento somente será realizado após o recolhimento integral da multa aos cofres públicos.

§ 3º Não haverá pagamento em caso de cancelamento, anulação ou prescrição da penalidade.

Art. 7º Não farão jus à recompensa:

I - agentes públicos no exercício de suas funções;

II - prestadores de serviços contratados pelo Município para fiscalização, limpeza urbana ou atividades correlatas;

Art. 8º Os recursos para pagamento das recompensas correrão por conta de percentual das multas efetivamente arrecadadas em decorrência desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para a implementação e execução do Programa.

Art. 10º O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização ambiental e divulgação dos canais de denúncia.

Art. 11º As denúncias manifestamente falsas ou realizadas de má-fé sujeitarão o responsável às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 12º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Corumbá-MS, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos, visando fortalecer a fiscalização ambiental, ampliar a participação popular e combater uma prática que causa sérios prejuízos à saúde pública, à limpeza urbana e ao meio ambiente.

O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de cursos d'água e demais locais inadequados constitui um problema recorrente em diversos bairros do município. Tal conduta compromete a paisagem urbana, favorece a proliferação de vetores de doenças, obstrui sistemas de drenagem, contribui para alagamentos e gera elevados custos aos cofres públicos com serviços de limpeza, remoção e recuperação ambiental.

Em Corumbá, cidade reconhecida por sua relevância ambiental e por sua localização estratégica às margens do Rio Paraguai e na porta de entrada do Pantanal, a preservação do meio ambiente deve ser tratada como prioridade permanente. O descarte clandestino de resíduos representa ameaça direta aos recursos naturais, à fauna, à flora e à qualidade de vida da população corumbaense.

A presente iniciativa busca estimular a colaboração da sociedade por meio de mecanismo moderno, eficiente e alinhado às melhores práticas de gestão pública, permitindo que cidadãos contribuam ativamente com a fiscalização ambiental. A concessão de recompensa financeira, condicionada à efetiva identificação do infrator, à aplicação da penalidade e ao recolhimento da multa, constitui importante instrumento de incentivo à cidadania participativa e ao controle social.

Experiências semelhantes em outros municípios brasileiros têm demonstrado resultados expressivos na redução de infrações ambientais, no aumento da arrecadação decorrente das multas e na conscientização coletiva acerca da correta destinação dos resíduos sólidos.

Importante destacar que a recompensa prevista será custeada exclusivamente com parcela dos valores efetivamente arrecadados das multas aplicadas, não acarretando aumento de despesas ao erário municipal. Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos, assegura o sigilo do denunciante, veda o recebimento por agentes públicos e prevê sanções para denúncias falsas ou realizadas de má-fé, garantindo segurança jurídica e transparência à sua execução.

A proposição encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também se harmoniza com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de aprimorar os instrumentos de fiscalização ambiental e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o indispensável apoio para sua aprovação.

CORUMBA/MS, 27 de Abril de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Nanah Cordeiro
Vereador(a)

